



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

INDICAÇÃO N.º **-0582/2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar um prontuário único e eletrônico para os pacientes da rede municipal de saúde, com interligação aos Governos Estadual e Federal, e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
13 DE 02 DE 2025.


Julierme Sena
Vereador do PL





ANEXO

À INDICAÇÃO Nº

-0582/2025

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar um prontuário único e eletrônico para os pacientes da rede municipal de saúde, com interligação aos Governos Estadual e Federal, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o prontuário único e eletrônico para todos os pacientes atendidos na rede municipal de saúde, com o objetivo de integrar e otimizar o atendimento médico.

Art. 2º O prontuário único e eletrônico deverá conter:

I – Registro completo e atualizado do histórico de saúde do paciente, incluindo consultas, exames, diagnósticos, prescrições e tratamentos realizados;

II – Acessibilidade para profissionais de saúde autorizados, garantindo a segurança e a privacidade das informações;

III – Interoperabilidade com os sistemas de prontuários estaduais e federais, visando a continuidade do cuidado em diferentes níveis do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º A implantação do sistema de prontuário eletrônico deve observar os seguintes princípios:

I – Proteção de dados e sigilo médico, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

II – Facilitação do acesso do paciente às suas informações de saúde por meio de plataformas digitais;

III – Capacitação dos profissionais de saúde para o uso adequado e eficiente do sistema.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento, implementação e manutenção do sistema, bem como buscar apoio técnico e financeiro dos Governos Estadual e Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2025.**



Julierme Sena
Vereador do PL

JUSTIFICATIVA:

A criação de um prontuário único e eletrônico representa um avanço significativo na gestão da saúde pública, promovendo maior eficiência, redução de custos e melhoria no atendimento aos pacientes. A integração com os sistemas estadual e federal reforça a continuidade do cuidado, reduzindo duplicidade de exames e aumentando a eficácia no acompanhamento médico.

Com a adoção de tecnologias modernas e seguras, Fortaleza se alinha às melhores práticas em saúde pública, garantindo um serviço mais ágil e humanizado para a população.

**LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE
_____ DE 2025.**



Julierme Sena
Vereador do PL